



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.006

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DO EXERCÍCIO DE 2019.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e a consequente elaboração do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente, tomadas e os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos rigorosamente, em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **DECRETA :-**

Art. 1º A execução orçamentária do Município de Mogi Mirim se encerra impreterivelmente, no seguinte cronograma:

I – as solicitações de compras para aquisição de bens e serviços que dispensam licitação serão recebidas até o dia 14/11/2019 e para solicitações de compras que visam a abertura de processo licitatório, será necessário o aval das Secretarias de Finanças e Suprimentos e Qualidade;

II - as requisições de compras de bens e serviços já emitidas, somente poderão ser empenhadas no sistema CEBI até o dia 22 de novembro de 2019;

III – os recebimentos de Notas Fiscais e os lançamentos de liquidações no sistema CEBI, dos empenhos em aberto, deverão ser efetuados até o dia 06 de dezembro de 2019;

IV - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária estipulada pela Secretaria de Finanças e entregues na Gerência de Contabilidade e Orçamento até o dia 13 de dezembro de 2019, estando sujeitos os servidores responsáveis ao desconto em folha de pagamento no caso de descumprimento do prazo;

Art. 2º A partir das datas estabelecidas no art. 1º, do presente Decreto, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, mas sempre precedidos de justificativa escrita e autorização expressa da Secretaria de Finanças.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Serão consideradas casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º A justificativa escrita deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Art. 3º A Secretaria de Finanças procederá a anulação de empenhos não liquidados até 31.12.2019, com exceção dos casos especiais descritos no § 1º do art. 2º deste Decreto, devendo a partir de 02 de janeiro de 2020 proceder o reempenho para os casos onde os respectivos contratos restarem vigentes em 2020.

Art. 4º A Secretaria de Finanças procederá o cancelamento dos saldos dos valores não liquidados da conta de “Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P. de exercícios anteriores”, até 31 de dezembro de 2019, com exceção dos casos especiais descritos no § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de outubro de 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8006  
FOI PUBLICADA(O) em 16/10/19  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)